



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 263/2016 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO “PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL” DO MUNICÍPIO. DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1 - Contratante:** Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

**1.2 - Contratada:** Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda, empresa sediada na Rua Paulo de Frontim, nº 25, Bairro Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.030-430, inscrita no CNPJ sob o nº 56.081.482/0001-06; neste ato representada pelo **Sr. Luiz Carlos Gelotti**, inscrito no CPF sob o nº 290.459.598-87, RG nº 4.169.049 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontim, nº 25, Bairro Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP.

**1.3 - Fundamento:** O presente contrato decorre do edital de **Pregão Presencial nº 070/2016**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.4 – Dotações Orçamentárias:** Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente no município: 02.07.02.10.301.1002.2135 3.3.90.30.00 - ficha 392 e 02.07.02.10.301.1002.2640 4.4.90.52.00 - ficha 409 - do Fundo/Secretaria Mun. de Saúde.

### **CLÁUSULA II - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:**

**2.1 -** Constituí objeto principal deste contrato o fornecimento de **materiais, instrumentais e equipamentos odontológicos**, destinados ao “Programa de Saúde Bucal” do município; em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste Contrato.

**2.2 -** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde; sito na pç. Cel. Hermógenes, nº 173, centro, na sede do município.

**2.3 -** As entregas poderão ser realizadas parceladamente, nos quantitativos solicitados pela Secretaria Mun. de Saúde, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”; e sua totalização prevista para até 31 de dezembro de 2016.

**2.4 -** Todas as despesas para efetiva entrega dos produtos ficarão por conta das empresas fornecedoras.

**2.5 -** A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir a ata e/ou o contrato de fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.6** - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

### **CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES:**

#### **3.1 - da Contratada**

- 3.1.1 - Atender as solicitações do Contratante, dentro das condições estipuladas neste instrumento;
- 3.1.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- 3.1.3 - Arcar com todos os custos atinentes ao fornecimento dos materiais, tais como salários e encargos, impostos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor pelo qual foi homologada a respectiva licitação;
- 3.1.4 - A Contratada será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da má entrega dos materiais, objeto deste contrato;
- 3.1.5 - Aceitar em devolução dos produtos enviados em desacordo com os pedidos e com prazo de validade vencido.
- 3.1.6 - Fornecer produtos de excelente qualidade, novos, que atendam rigorosamente às especificações e exigências do fabricante, bem como aos regulamentos da ANVISA.
- 3.1.7 – Garantir os produtos, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo do material.
- 3.1.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 3.1.9 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante.
- 3.1.10 - Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;
- 3.1.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto ao fornecimento de materiais, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 3.1.12 - A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº **070/2016**.
- 3.1.13 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento dos materiais detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.
- 3.1.14 - Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionadas durante o fornecimento dos materiais.

#### **3.2 - da Contratante**

- 3.2.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do Contratante, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

3.2.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;

3.2.3 - Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

3.2.4 - Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.2.5 - Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;

3.2.6 - Pagar à Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

### **CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:**

**4.1** - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na entrega dos produtos;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e sua consequente rescisão, no caso de atraso injustificável superior a 20 (vinte) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

**4.2-** A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

**4.3** - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

**4.4** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 4, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**4.5** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.6** - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

### **CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:**

**5.1-** A Contratante pagará à Contratada, pelos seguintes produtos entregues, os valores de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Unid	Qtde	Produto	Marca	Vr unit	Vr total
10	50	Unid.	Fita indicadora para autoclave (unid. rolo c/ 30m x 19mm)	Adere	2,68	134,00
22	50	Caixa	Máscara cirúrgica descartável com elástico (cx. c/ 50 unid.)	Embramac	6,35	317,50
23	05	Caixa	Gorro descartável c/ tiras - cor branco - tam. único (cx. c/ 100 unid.)	Embramac	7,20	36,00
24	300	Caixa	Compressa de gaze não estéril nove fios/cm <sup>2</sup> tamanho 7,5x7,5 c/ 8 dobras (cx. c/ 500 unid.)	América	11,15	3.345,00
27	02	Caixa	Coletor de material perfuro cortante capac. 7 litros (cx. c/ 10 unid.)	Safe Pack	27,15	54,30
41	200	Unid.	Solução de álcool etílico 70% (un. c/ 1 litro)	Ciclo Farma	3,98	796,00
51	01	Caixa	Lamina de Bisturi descartável em aço carbono número 15 (cx. c/ 100 unid.)	Solidor	23,50	23,50
Valor global:						4.706,30

**5.2 - Valor total do contrato: R\$ 4.706,30 (Quatro mil setecentos e seis reais e trinta centavos).** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após as entregas dos produtos e apresentação das notas fiscais/faturas.

**5.3 - A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos de serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas, no tocante ao desconto de imposto de renda retido na fonte, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar “declaração de isento” expedida pelo órgão competente.**

### **CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:**

**6.1 - O presente contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2016;** e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:**

**7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.**

### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:**

**8.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas neste Contrato e nos termos dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações; de acordo com as exigências do Edital desta licitação.**

### **CLÁUSULA IX - DO FORO:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1** - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2** - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, 17 de Outubro de 2016.

**Carlos Gonçalves da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda**  
**Luiz Carlos Gelotti**